

BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015

Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545

✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

☎ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA APROVA REVISÃO DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 2020



O plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) aprovou a revisão do Plano Anual de Fiscalização (PAF), exercício 2020, que teve de ser alterado em função das limitações impostas pela pandemia de Covid-19, bem como em razão das mudanças nos prazos regimentais dos jurisdicionados geradas pela referida crise sanitária. Segundo o presidente do TCMPA, conselheiro Sérgio Leão, a Resolução Administrativa nº 20/2019/TCMPA, de 30/12/2019, que aprovou o PAF, permite que ele seja readequado de acordo com a realidade.

O presidente Sérgio Leão esclareceu que o PAF 2020 é um instrumento que possibilitará alcançar os objetivos estratégicos do Programa “TCM 180º”, que faz parte do Planejamento Estratégico 2015/2030 e do Plano de Gestão 2019/2020 do TCMPA.

O PAF estabelece e fixa as diretrizes para as atividades de fiscalização, define e orienta as áreas de atuação do controle externo e padroniza os processos e procedimentos de trabalho a serem adotados, com a finalidade de padronizar, consolidar, orientar e dar transparência às atividades fiscalizatórias previstas para o exercício financeiro de 2020, sob as premissas de incremento da eficácia, eficiência e efetividade das fiscalizações, proporcionando, assim, a obtenção de resultados cada vez mais concretos e benéficos à sociedade paraense.

PESQUISA - O presidente Sérgio Leão informou que dentro de duas semanas o Tribunal divulgará o resultado dos questionários sobre medidas adotadas pelos municípios durante o período de pandemia. Ele enfatizou que o Tribunal tem cumprido o seu papel e honrado o cumprimento de sua missão, obtendo uma visibilidade extremamente positiva na sociedade. Ele citou, inclusive, como exemplo, o Observatório do Marajó, que agradeceu as informações disponibilizadas pelo TCMPA sobre os municípios.

LEIA MAIS...



NESTA EDIÇÃO

✚ DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE	02
✚ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	03
✚ EDITAL DE CITAÇÃO	07
✚ PORTARIA	07



DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE **6ª CONTROLADORIA****DESPACHO MONOCRÁTICO DE
ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO**

Processo nº 202000468-00

Protocolo: 04/02/2020

Origem: Fundo Municipal de Educação de São João do Araguaia

Exercício: 2014

Assunto: Admissibilidade de Pedido de Revisão sem Pedido de Efeito Suspensivo – Acórdão 31.329, de 16/11/2017, publicado no DOE 05/02/2018

Interessado: Luzenildo Araújo da Silva

Contador: Alexandre Gama Bastos

Trata-se de Pedido de Revisão, denominado “Recurso de Revisão”, formulado pelo Sr. Luzenildo Araújo da Silva, ex-Ordenador do Fundo Municipal de Educação – FUNDEB de São João do Araguaia, no exercício 2014, em razão de ter suas contas reprovadas pelo TCM/PA.

As contas foram julgadas irregulares pelo Acórdão 31.329, de 16/11.2017 publicado no DOE 05/02/2018 (fls. 09 a 35), tendo ainda seus bens constritos por meio do Acórdão 31.330 de mesma data.

As falhas apontadas pelo Acórdão foram:

1. Divergências dos recursos transferidos entre o e-Contas, meio documental e o RREO do 6º. Bimestre.
2. As ações e metas na aplicação dos recursos orçamentários não foram cumpridas em sua totalidade;
3. Ausência de extratos bancários para comprovação dos saldos finais. Conta Agente-Ordenador;
4. Saldos finais insuficientes para cobrir os montantes de compromissos a pagar.
5. Descumprimento do art. 22 da Lei 11.494/2007 (FUNDEB);
6. Não apropriação das obrigações patronais;
7. Não envio da relação de bens móveis e/ou imóveis.

O pedido de revisão foi protocolado em 04/02/2020 e dele não consta pedido de efeito suspensivo.

Com o pedido de revisão, o Recorrente junta documentos de fls. 08 a 140, e cd's, às fls. 141, e mais um volume de fls. 01 a 200 com extratos bancários do período. Dentre os documentos apresentados constam Novos Balanços do Período, Relatórios de Bens (fls. 93 a 109), Folhas de pagamento, notas fiscais, certidão positiva com efeitos de negativa do Ministério da Fazenda (fls. 90/91)

É o Relatório.

Decido.

A norma que deve ser utilizada aqui é a vigente há época da publicação do Acórdão, qual seja:

Art. 84 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará): “Art. 84. De decisão do Tribunal transitada em julgado, caberá pedido de revisão, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez, pelo responsável, interessado ou pelo Ministério Público de Contas dos Municípios, dentro do prazo de dois anos, contados da publicação, na forma desta Lei e do Regimento Interno do TCMPA, e fundar-se-á:

I – Em erro de cálculo nas contas;

II – Em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III – Na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.

IV – Em violação literal a dispositivo de Lei ou da Constituição da República;

V – Em divergência jurisprudencial na interpretação ou aplicação da Constituição Federal ou Lei, pelo próprio TCMPA.

VI – Na comprovação de integral ressarcimento ao erário de débito apontado pelo TCMPA, juntamente com a comprovação de integral recolhimento das multas aplicadas, devidamente atualizados;

Portanto, 6 (seis) são as hipóteses autoexplicativas de cabimento do pedido de revisão.

A segunda envolve insuficiência de documentos, que no caso restou evidentemente comprovado pelo não encaminhamento dos documentos que agora estão sendo apresentados pelo Peticionante que justifica seu descumprimento da norma pela mudança de gestão da Prefeitura no curso do mandato.

Logo, entendendo que norteia o processo administrativo no âmbito deste TCM o princípio da verdade material, cabendo a análise da documentação que não fora apresentada por motivo de força maior, não vejo motivos para não admitir o Pedido de Revisão, até porque todos os requisitos formais foram preenchidos, e agora consta certidão positiva com efeitos de negativa relativamente ao item que gerou o Acórdão impugnado de não apropriação das contribuições patronais.

Assim, tendo cumprido os requisitos formais do Art. 85, da LOTCM, **ADMITO O PEDIDO DE REVISÃO**, determinando o seu regular processamento, com o encaminhamento da presente decisão à Secretaria para publicação, e após à 6ª. Controladoria para análise técnica de mérito, seguindo ao Ministério Público para parecer.

Belém, 20 de julho de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO **PRESIDÊNCIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 198/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 202000194-00)****Procuração Legal**

De Notificação, da senhora **Ana Carolina Barnabé Barbalho**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA). **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora **Ana Carolina Barnabé Barbalho**, Câmara Municipal de Jacundá, que trata de **Consulta**, para, no prazo de (05) cinco dias, **junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL**, sob pena de inadmissibilidade da referida Consulta.

Belém, 23 de julho de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 199/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 432382013-00)**

(Acórdão nº 34.315, de 02/04/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 30/05/2019)

De Notificação ao senhor **Ivaney Ricardo da Costa Lisboa**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Ivaney Ricardo da Costa Lisboa**, responsável pelo **FUNDEB de Maracanã**, referente a Prestação de Contas, **do exercício financeiro 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/07/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **155 (cento e cinquenta e cinco) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e

CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 23 de julho de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 32091

6ª CONTROLADORIA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 6.022/2020/6ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002565-00)**

De Notificação, com prazo de 05 (CINCO) dias, a Senhora **AURENICE CORREA RIBEIRO**.

Publicações: 23/07, 28/07 e 03/08/2020.

No uso das atribuições a mim conferidas nos termos dos arts. 67, VII, do Regimento Interno deste TCM, **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Sra. **AURENICE CORREA RIBEIRO**, Prefeita do Município de Tomé-Açú, a tomar conhecimento da decisão cautelar monocrática de ofício relacionada à Representação formulada pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, acerca de possíveis irregularidades em licitações e contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Tomé-Açú e a empresa Compre Bem Comércio Varejista Eirelli ME, nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, cujos objetos são descritos como “gêneros alimentícios, materiais de expediente e materiais de consumo, para utilização na Prefeitura e demais secretarias”, envolvendo valores da ordem de **R\$ 11.213.530,30 (onze milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e trinta reais e trinta centavos)**, bem como promover o cumprimento das determinações abaixo, nos prazos estipulados, a contar da ciência desta notificação: Sustação e suspensão, de pagamentos, de imediato e a qualquer título, à empresas com a razão social **COMPRES BEM COMÉRCIO VAREJISTA EIRELLI – ME** e/ou **MARCELO LICURGO – ME**, cadastradas no sistema LINCE com o CNPJ: 24.595.402/0001-44, com valores adjudicados/homologados de **R\$ 11.213.530,30 (onze milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e trinta reais e**



trinta centavos), bem como de qualquer empenhamento de despesa, até a apuração final dos fatos;

Diante da medida de suspensão de pagamentos, **fixo o prazo de 24h (vinte e quatro horas)**, a contar da comunicação desta decisão, através da publicação da mesma junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, para inserção de documentação comprobatória junto ao Mural de Licitações do TCMPA, suspendendo a vigência de todos os contratos porventura em andamento, em razão da decisão cautelar proferida por este Conselheiro Relator;

Encaminhe, via SPE Tramitação, **no prazo máximo de 5 (CINCO) dias**, a contar da data da 3ª publicação, cópias em PDF's de todos os contratos, inclusive possíveis termos aditivos, firmados entre a administração pública municipal e a empresa com a razão social COMPRE BEM COMÉRCIO VAREJISTA EIRELLI – ME e/ou MARCELO LICURGO – ME, cadastradas no sistema LINCE com o CNPJ: 24.595.402/0001-44, nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Que apresente, se assim o desejar, justificativa(s) sobre os fatos, bem como sobre a medida cautelar determinada, no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data da 3ª publicação, conforme art. 177 do RI-TCM;

Nos termos das determinações exaradas, **fixo multa diária**, em desfavor da **Prefeitura Municipal de Tomé-Açu**, em caso de não atendimento, no importe de 3.000 (três mil) UPF's-PA, pelo descumprimento desta decisão, em conformidade com o art. 283 do RITCMPA.

Encaminhamos, como anexo desta notificação, o arquivo em PDF de cópia da representação formulada pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para conhecimento das irregularidades/ilegalidades.

Belém / PA, 23 de julho de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 32082

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.023/2020/6ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202000860-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, a Senhora **CLEA MARIA DE SOUZA LIMA**.

Publicações: 30/07, 03/08 e 10/08/2020.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**, no uso das atribuições conferidas nos termos do art. 141, do Regimento Interno deste TCM, **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a **Sra. CLEA MARIA DE SOUZA LIMA**, Ordenadora de Despesas da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de **MOCAJUBA (PA)**, exercício financeiro de **2020**, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da 3ª publicação, para providenciar a **INSERÇÃO**, junto ao Mural de Licitações/Geo-Obras desta Corte de Contas, os procedimentos licitatórios abaixo discriminados, que após levantamento realizado em 13/02/2020 constam como pendentes.

Fonte da Informação	Data Publicação	Modalidade Licitação	Objeto	Data Abertura Licitação	Órgão
DOE	27/01/20	DISPENSA Nº 001/2020 – SEMEC/PMM	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de planejamento, organização, coordenação e execução de processo seletivo simplificado - PSS, para os cargos de nível fundamental, nível médio e nível superior, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	15/01/20	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

O não atendimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível da expedição de medidas cautelares, além de multas nos termos dos arts. 71 e 95 da Lei Complementar nº 109/2016 (LOTOM). Belém / PA, 30 de julho de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 32120

7ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70180/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002679-00)

Publicações: 28/07/2020, 31/07/2020 e 03/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei



Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora DAYANE DA SILVA LIMA, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Santarém/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a Pesquisa de Mercado que justifique o valor de referência e justificativa do quantitativo dos objetos licitados relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020**, para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e correlatos para suprir as necessidades da hiperdia, saúde mental, insulinos dependentes, cap's, c.r. idoso e c.r. mulher, setoriais da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém e **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020**, para aquisição de tablets para suprir as necessidades dos agentes comunitários de saúde da Secretaria de Saúde do município de Santarém.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 278 e seguintes do RITCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70181/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002680-00)

Publicações: 28/07/2020, 31/07/2020 e 03/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Decreto Federal nº 10.024/19, § 4º,

Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO**, ordenador da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA DE MOJÚÍ DOS CAMPOS /PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES DO TCMPA, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, justificativa e os motivos para realização de 02 (dois) Pregões Presenciais, com o mesmo objeto, referentes as modalidades licitatórias **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020-SEMGA e 007/2020-SEMGA**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa para locação de veículos sem motorista e com manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Secretaria Municipal de Agricultura, respectivamente, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na forma presencial, sem prévia justificativa da autoridade competente, comprovando a impossibilidade de realização do certame na sua forma virtual, não condiz com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 278 e seguintes do RITCMPA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMPA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70182/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002681-00)

Publicações: 28/07/2020, 31/07/2020 e 03/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo,



nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016, art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Belterra/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, informar: pesquisa de preços que comprove o valor estimado, relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO N 018/2020-SEMED**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reprografia, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, seus setores, programas, educandários da rede municipal ensino de Belterra e FUNDEB e inserir as correções que se fizerem necessárias no MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 278 e seguintes do RITCMPA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMPA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 70183/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002719-00)**

Publicações: 28/07/2020, 31/07/2020 e 03/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e Anexo III da Resolução

Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora MARA REGINA XAVIER BELO**, ordenadora da Secretaria Municipal de Educação de Santarém/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a Pesquisa de Mercado que justifique o valor de referência e justificativa do quantitativo dos objetos licitados relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020**, para aquisição de GLP (P13, P45 e Vasilhames) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e os Órgãos a ela vinculados.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 278 e seguintes do RITCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 22 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32100

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 0044/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA
(Processo nº 201515363-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Silvana Alves de Souza**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCMPA), **Notifico** com fundamento no art. 30, § 1 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, **Silvana Alves de Souza**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no



parecer Nº 276/2019/NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 03 de agosto de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 32101

EDITAL DE CITAÇÃO

6ª CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.044/2020/6ª Controladoria/TCMPA
(PROCESSO Nº 0042122013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **CLEOSTENES FARIAS DO VALE**.

Publicações: 30/07, 03/08 e 10/08/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCMPA), **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor **CLEOSTENES FARIAS DO VALE**, na condição de **ex-prefeito do Município de Alenquer (PA)**, apontado como credor de despesas não identificadas, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0042122013-00 – FME ALENQUER, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades listadas, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 235/2019/6ª CONTROLADORIA/TCMPA.

Belém/PA, 30 de julho de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32114

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.045/2020/6ª Controladoria/TCMPA
(PROCESSO Nº 0042122013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **MARIA BETÂNIA DA SILVA**.

Publicações: 30/07, 03/08 e 10/08/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCMPA), **CITA**

através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora **MARIA BETÂNIA DA SILVA**, **ordenadora de despesas do Fundo municipal de Educação - FME, Município de Alenquer (PA)**, durante o período de 15/04/2013 a 31/12/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0042122013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 235/2019/6ª CONTROLADORIA/TCMPA.

Belém/PA, 30 de julho de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32117

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0286 DE 30 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº PA201911754 de 27/08/2019;

RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do Contrato Administrativo nº 006/2020/TCMPA, firmado por este Tribunal com a empresa CLARO S/A, objetivando um maior controle do serviço oferecido pela empresa contratada.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
500000713	Fernando Cardoso Dourado	Fiscal
500000084	Ranyere Wellington Martins Gadelha	Suplente De Fiscal

2. Os efeitos deste Ato retroagem a data de assinatura do contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE